PREFEITURA DE
XAXIM

PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 0038/2025
II EDITAL RETIFICADO

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO
(ART. 79, INCISO I e II DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO 2
2) OBJETO 2
3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 3
4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO 4
5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018) 5
6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO 6
7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO 7
8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO 8
9) CREDENCIAMENTO 9
10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO 10
11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11
12) OBRIGAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11
13) DISPOSIÇÕES FINAIS 16
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 18
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 22
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA 29
ANEXO IV – PROPOSTA 30

1) PRÊAMBULO

1.1 O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021

II - Regime legal:
- **a)** Lei nº 14.133/2021;
- **b)** Legislação Municipal – Decreto n° 491/2023

III - Forma:
- **a)** Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

IV - Endereço e horário para apresentação da documentação:
- **a)** Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Xaxim/SC, localizada na Rua Rui Barbosa, n° 347, 2° Andar, na cidade de Xaxim/SC.
- **b)** A entrega dos documentos para credenciamento deve ser feita no endereço acima, a partir do dia 26 de setembro de 2025.

V - Condução do procedimento auxiliar:
- **a)** Comissão de Contratação, designada pelo Decreto nº 0494/2023 (conforme art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021)

VI - Vigência deste edital:
- **a)** Até 26 de setembro de 2026.

2) OBJETO

2.1 CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS PARA Credenciamento de Pessoa Jurídica ou Física para prestar Serviços Médicos na especialidade de Neurologia e Neuropediatra, para realização de consultas, exames e diagnósticos de pacientes que se encontram em lista de espera, residentes do município de Xaxim – SC.

2.2 Valor máximo a ser pago/rateado entre todos os credenciados anualmente (art. 79, parágrafo único, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 por tabela:

TABELA I Serviços médicos de Neurologia: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta reais)

VALOR TOTAL ANUAL R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta reais)

2.3 Local da prestação do serviço: Na sede do contratado.

2.4 Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação, se dará conforme definido pelo Termo de Referência.

2.5 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6 Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

2.7 Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviço, a fim de que o beneficiário tenha conhecimento de todos os prestadores e realize a escolha.

2.8 Sendo escolhido o prestador pelo beneficiário, este comunicará à Administração a fim de que esta autorize formalmente o prestador a executar o serviço.

2.9 A remuneração a que fará jus a contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores unitários fixados, logo, as quantidades a serem executadas dependerão da demanda das unidades de saúde do Município de Xaxim.

2.10 O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.

2.11 O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR (ANEXO II);

Item	Descrição do Produto	Valor Unitário
1	Serviço médico na especialidade de neurologia. (consulta 1ª avaliação e consultas de acompanhamento)	R$ 250,00
2	Serviço médico na especialidade de neuropediatra. (consulta 1° avaliação e consultas de acompanhamento).	R$ 250,00
3	Exame p300 – potencial evocado auditivo de longa latência.	R$ 350,00

3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3.4 Esclarecimentos, impugnações, recursos e demais solicitações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, podem ser solicitados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: licitacao@xaxim.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h às 13h;

4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

5.1 Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2 O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3 O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4 O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5.5 É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6 O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8 O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do

descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2 Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1 O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.1.1 PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração Unificada (ANEXO III);
II - Declaração LGPD (ANEXO IV);
III - Proposta (ANEXO V);
IV - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

V - COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):
a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
i) Estatuto ou contrato social;
ii) Ato constitutivo;
iii) Registro comercial;
iv) Decreto de autorização.
b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

VI - COMPROVAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):
a) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
b) Alvará de Funcionamento em Plena Validade, expedida pela Vigilância Sanitária.
c) Declaração de que a empresa possui condições de atendimento ao serviço, objeto desta licitação, considerando espaço físico, sala de espera, e profissionais qualificados para atendimento à demanda de pacientes que utilizarão dos serviços.
d) Comprovação de registro da proponente no Conselho de Medicina – CRM;
e) Diploma de Curso Superior / Habilitação e títulos de especialização;
f) Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
g) Comprovação, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa física ou jurídica, de que a participante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante, compatível com o objeto desta licitação.

VII - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):
a) CPF ou CNPJ;
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
i) Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
ii) Pessoa Física: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir
d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
f) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VIII - COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

b) Relação dos compromissos assumidos pelo interessado que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

7.1.2 PESSOA FÍSICA:

I - Declaração Unificada (ANEXO III);
II - Declaração LGPD (ANEXO IV);
III - Proposta (ANEXO V);
IV - Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
V - Regularidade com a Fazenda Federal;
VI - Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
VII - Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
VIII - Regularidade com o FGTS;
IX - Regularidade com a Justiça do Trabalho;
X - Certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio ou sede do interessado;
XI - Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
XII - Quanto à qualificação técnica:

a) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

b) Alvará de Funcionamento em Plena Validade, expedida pela Vigilância Sanitária.

c) Declaração de que a empresa possui condições de atendimento ao serviço, objeto desta licitação, considerando espaço físico, sala de espera, e profissionais qualificados para atendimento à demanda de pacientes que utilizarão dos serviços.

d) Comprovação de registro da proponente no Conselho de Medicina – CRM;

e) Diploma de Curso Superior / Habilitação e títulos de especialização; Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

f) Comprovação, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa física ou jurídica, de que a participante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante, compatível com o objeto desta licitação.

8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.1 No prazo máximo de **05 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

8.1.1 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.1.2 A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

8.1.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

8.1.4 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

8.2 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **05 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.3 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9) CREDENCIAMENTO

9.1 A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **10 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

9.1.1 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

9.1.2 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

9.2 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

9.2.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

[1] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

9.2.3 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4 A anulação do processo induz à do contrato.

9.3 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;

IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3 O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.6 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

11.2 Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

11.2.2 Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

11.3 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.4 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12) OBRIGAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Deverá ser apresentado pelo profissional executante dos serviços documento de Comprovação de registro profissional médico junto ao Conselho Regional de Medicina; Cópia do documento de registro de identificação (RG); Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina; Diploma de Curso Superior/Habilitação e títulos de especialização; Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

II. Comprovação, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa física ou jurídica, de que o participante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante, compatível com o objeto deste TR;

III. Os atendimentos/consultas e exames deverão ser realizados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim. Sendo obrigatório o registro de forma adequada da avaliação clínica e procedimentos realizados em prontuário próprio da contratante;

IV. Todos as consultas e exames executados deverão ser confirmados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim;

V. Após a solicitação dos serviços feita pela Secretaria Municipal de Saúde a Contratada deverá dar retorno com a data do agendamento das consultas ou e exames dentro de 5 dias corridos;

VI. A entrega dos resultados dos exames realizados por parte da empresa contratada não deverá ultrapassar 10 (dez) dias corridos;

VII. A Contratada deverá dispor de estabelecimento próprio e adequado para as consultas e exames, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários a realização dos mesmos. O local de atendimento deverá ser especificado pelo credenciado em sua proposta a ser entregue junto ao processo de credenciamento;

VIII. Contratada deverá dar atendimento adequado e prestar as informações devidas a Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim acerca dos serviços prestados, dentro dos prazos;

IX. A Contratada não deverá fazer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

X. O atendimento deverá ser de acordo com os protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, devendo ser de forma humanizada, de acordo com a Política Nacional de Humanização - PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011);

XI. A Contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

XII. Cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos constantes neste documento, dos pacientes ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;

XIII. O Contratado deve, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados;

XIV. Exclusivamente à Contratada caberá a responsabilidade pelo provimento e custos relativos aos insumos/recursos materiais necessários à realização das consultas e exames

XV. É vedada a realização quaisquer procedimentos que não contenha no pedido médico a assinatura original do solicitante e sua correta identificação;

XVI. É vedada a realização de exame, procedimentos não contemplados no presente Termo de Referência;

XVII. É vedada a cobrança de procedimentos que não tenham sido realizados pela contratada;

XVIII. Repetição do exame, deverá ser sem nova cobrança ou qualquer custo adicional, em caso de dúvida referente ao laudo apresentado, devidamente justificado;

XIX. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações- trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

XX. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência;

XXI. Colher, na 2º via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria de Saúde de Xaxim;

XXII. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

XXIII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município a ao paciente;

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Apresentar Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, especificando as quantidades de cada procedimento que deverá ser realizado.

II - Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de relatório constando o nome do paciente, procedimento realizado e data de realização.

III - Fiscalizar os serviços.

IV - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do órgão gerenciador.

V - Ocorrendo complicações médicas no decorrer da internação que não sejam decorrentes do procedimento cirúrgico realizado, mediante emissão de laudo médico, o Órgão Gerenciador se responsabilizará por todas as despesas delas decorrentes.

12.3 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

12.4 DAS PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que

correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

12.4.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

12.4.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente
II - Incisos III e IV do item 1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
i) *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*
ii) *Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*
Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.8 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente,

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.13 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.2 Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

13.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Xaxim (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.4 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.5 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: susana.barros@xaxim.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30mim e das 13h às 17h

13.6 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

13.7 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Xaxim, 28 de abril de 2026.

EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Assinado de forma digital por EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Dados: 2026.04.28 09:35:59 -03'00'

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

O Município de Xaxim, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, necessita ofertar, de forma contínua, serviços médicos especializados em Neurologia e Neuropediatra, destinados ao atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A justificativa para a contratação decorre do fato de que o processo licitatório vigente, referente ao mesmo objeto, encontra-se prestes a vencer. Processo este que, possibilitou o atendimento de diversas demandas de pacientes que necessitavam desses serviços, porém, ainda que tenha contribuído para a redução da fila de espera, permanece a necessidade de sua manutenção, haja vista que semanalmente surgem novas solicitações.

Na qual, importa mencionar que, atualmente, há uma lista de espera composta por crianças aguardando atendimento, totalizando 125 (cento e vinte e cinco) pacientes, sem contar a quantidade de adolescentes e adultos que também se encontram em fila de espera.

Ademais, destaca-se que não há profissionais desta especialidade no quadro de servidores municipais. Dessa forma, para assegurar a continuidade do serviço, é extrema relevância a manutenção da oferta, uma vez que o papel do médico neurologista é diagnosticar, tratar e avaliar doenças que afetam o cérebro e o sistema nervoso.

Este profissional detém conhecimento técnico e detalhado acerca da anatomia, da funcionalidade e das condições que afetam o sistema nervoso. Na qual, destaca-se, ainda, que, considerando que este sistema é responsável pelo controle das funções do corpo, englobando pensamentos, ações e movimentos, qualquer disfunção pode comprometer de maneira significativa a qualidade de vida do indivíduo.

Além dos serviços de atendimentos anteriormente mencionados, faz-se necessária, a continuidade da oferta do exame P300 – Potencial Evocado Auditivo de Longa Latência, tendo em vista que este possibilita a análise não apenas da integridade do sistema auditivo central, mas também de aspectos relacionados à atenção, memória auditiva e processamento cognitivo.

Exame cujo qual complementa a avaliação clínica e outros métodos diagnósticos, como exames de imagem e neurofuncionais, contribuindo para a confirmação ou exclusão de hipóteses diagnósticas. Ademais, sua realização complementa a avaliação de crianças e adolescentes que geralmente apresentam queixas de dificuldades escolares, déficit de atenção, transtornos de linguagem e alterações do processamento auditivo central.

Cumpre destacar que os atendimentos de neuropediatria são realizados por meio do Convênio CIS-AMOSC. Entretanto, mostra-se insuficiente para suprir a totalidade das demandas da população, fato este que se evidencia pelo expressivo quantitativo de crianças que permanecem em lista de espera aguardando atendimento.
Destarte, os serviços retromencionados mostram-se fundamentais e indispensáveis para a população, uma vez que, proporcionam melhorias significativas na qualidade de vida.

Isto posto, destaco que o resultado pretendido com a contratação de serviços médicos na especialidade de neurologia e neuropediatra, é o viabilizar o diagnóstico e tratamento adequado de doenças e distúrbios neurológicos, garantindo serviços de maior qualidade e ampliação da capacidade de resposta às necessidades de saúde da população. Sendo que o executor dos serviços deverá atender pacientes adultos, idosos, adolescentes e crianças com idade acima de 4 anos que aguardam em lista de espera e novas demandas.

O Município de Xaxim ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA. Deste modo, não há como demonstrar a previsão de contratação para suprir a necessidade no referido instrumento. Entretanto, ressalta-se que se trata de documento facultativo conforme inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com base no levantamento realizado, considerando a notória escassez de profissionais nesta área, entende-se que o interesse da Administração será melhor atendido mediante credenciamento, de modo que, a demanda poderá ser suprida com mais rapidez e eficiência, além de, garantir a igualdade de condições entre todos os interessados que preencham todos os requisitos.

Uma vez que, esta opção foi adotada na contratação anterior e que, no entanto, diante da escassez de profissionais, resultou em apenas dois credenciados. Ainda que se tratasse de processo de credenciamento, verificou-se a limitação no número de prestadores habilitados.

Dessa forma, entende-se que a manutenção do credenciamento amplia o leque de possibilidades, garantindo que tais serviços possam ser prestados de maneira adequada a todas as demandas que vierem a surgir.

Para ser contratado, os interessados deverão cumprir os seguintes requisitos:

Deverá ser apresentado pelo profissional executante dos serviços documento de Comprovação de registro profissional médico junto ao Conselho Regional de Medicina; Cópia do documento de registro de identificação (RG); Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina; Diploma de Curso Superior/Habilitação e títulos de especialização; Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

Comprovação, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa física ou jurídica, de que o participante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante, compatível com o objeto deste TR;

Os atendimentos/consultas e exames deverão ser realizados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim. Sendo obrigatório o registro de forma adequada da avaliação clínica e procedimentos realizados em prontuário próprio da contratante;

Todos as consultas e exames executados deverão ser confirmados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim;

Após a solicitação dos serviços feita pela Secretaria Municipal de Saúde a Contratada deverá dar retorno com a data do agendamento das consultas ou e exames dentro de 5 dias corridos;

A entrega dos resultados dos exames realizados por parte da empresa contratada não deverá ultrapassar 10 (dez) dias corridos;

A Contratada deverá dispor de estabelecimento próprio e adequado para as consultas e exames, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários a realização dos mesmos. O local de atendimento deverá ser especificado pelo credenciado em sua proposta a ser entregue junto ao processo de credenciamento;

Contratada deverá dar atendimento adequado e prestar as informações devidas a Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim acerca dos serviços prestados, dentro dos prazos;

A Contratada não deverá fazer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

O atendimento deverá ser de acordo com os protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, devendo ser de forma humanizada, de acordo com a Política Nacional de Humanização - PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011);

A Contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

Cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos constantes neste documento, dos pacientes ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;
O Contratado deve, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados;
Exclusivamente à Contratada caberá a responsabilidade pelo provimento e custos relativos aos insumos/recursos materiais necessários à realização das consultas e exames
É vedada a realização quaisquer procedimentos que não contenha no pedido médico a assinatura original do solicitante e sua correta identificação;
É vedada a realização de exame, procedimentos não contemplados no presente Termo de Referência;
É vedada a cobrança de procedimentos que não tenham sido realizados pela contratada;
Repetição do exame, deverá ser sem nova cobrança ou qualquer custo adicional, em caso de dúvida referente ao laudo apresentado, devidamente justificado;
Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações- trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.
Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência;
Colher, na 2º via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria de Saúde de Xaxim;
Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município a ao paciente;
2 - Habilitação Jurídica:
Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.
Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.
Declaração de não Parentesco;
Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa.
Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
Consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
3 - Habilitação Fiscal:
Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
4 - Habilitação Trabalhista:
Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).
5 - Habilitação Financeira:

Certidão Negativa de Falência e Concordata.

A contratação do objeto deste documento será de forma parcelada, considerando a natureza dos serviços a serem contratados, uma vez que a demanda por atendimentos neurológicos e exames retro mencionado pode variar de acordo com a necessidade clínica dos pacientes. Esta opção irá permitir que os pagamentos sejam realizados apenas pelos serviços efetivamente executados, assegurando, assim, a economicidade e a adequação do gasto público às demandas reais da população.

As quantidades apresentadas são estimadas com base no número de pacientes que aguardam em fila de espera e, na previsão de eventuais demandas futuras.

Item Especificação Unidade Quantidade

1 Serviços médicos na especialidade de Neurologia. (Consulta 1° avaliação e consultas de acompanhamento). – Consulta - 250 Unds

2 Serviços médicos na especialidade de Neuropediatra. (Consulta 1° avaliação e consultas de acompanhamento) – Consulta - 250 Unds

3 Exame P300 - Potencial Evocado Auditivo de Longa Latência - Exame - 150 Unds

No que se refere as estimativas de valores de referência, este tem como base pesquisas feitas com fornecedores finais, sendo sugerido adotar o critério a ser utilizado para referência do preço, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços. Os documentos referentes a esta pesquisa de preços encontram-se no anexo I.

Quanto para fiscalização do objeto, foi designado a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Deise Defiltro, matrícula n. 10722, que estará acompanhando e fiscalizando o fornecimento do objeto. Até o momento, não se vislumbram outras providências a serem adotadas para a segurança contratual.

O objeto desta solicitação possui correlação com processo licitatório anterior deste mesmo objeto, n° 2024/0004 – CREDENCIAMENTO, contudo, não possui interdependência com outras contratações.

Vale ressaltar que até o momento não foram realizados estudos de impacto ambiental. Entretanto, o prestador credenciado deve adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, pautados sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos. E, possuir as licenças ambientais necessárias e condizentes com a atividade de atuação, devendo estas estarem em dia e ser responsável pela destinação final correta dos resíduos que produzir.

Diante do exposto, conclui-se que, para atender à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, faz-se necessária a realização de credenciamento de pessoa jurídica ou física para a prestação de serviços médicos especializados em Neurologia e Neuropediatria, destinados ao atendimento das demandas da população do Município de Xaxim/SC.

Xaxim/SC, 15 de setembro de 2025.

Emanuelli Vitória Ribeiro Libano
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição do objeto;

1.1 - O Objeto do presente Termo de referência, é o Credenciamento de Pessoa Jurídica ou Física para prestar Serviços *Médicos* na especialidade de Neurologia e Neuropediatra, para realização de consultas, exames e diagnósticos de pacientes que se encontram em lista de espera, residentes do município de Xaxim - SC.

1.2 - As especificações, unidades, quantidades e valores estimados deste objeto, estão indicados na lista anexa e no item 2 deste Termo de Referência.

1.3 - A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo haver a possibilidade de prorrogação, nos termos da legislação vigente.

2. Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

O Município de Xaxim ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA. Entretanto, ressalta-se que se trata de documento facultativo conforme inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços necessários estão descritos no quadro abaixo, alinhados ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes da rede SUS.

ITEM	DESCRIÇÃO	FORN. 1	FORN. 2	FORN. 3	FORN. 4	FORN. 5	MEDIA	MEDIANA	QTD
1	SERVIÇO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA. (CONSULTA 1ª AVALIAÇÃO E CONSULTAS DE ACOMPANHAMENTO)	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 260,00	R$ 240,00	R$ 280,00	**R$ 336,00**	**R$ 240,00**	**250**
2	SERVIÇO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE NEUROPEDIATRA. (CONSULTA 1° AVALIAÇÃO E CONSULTAS DE ACOMPANHAMENTO).	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 260,00	R$ 240,00	R$ 280,00	**R$ 336,00**	**R$ 240,00**	**250**
3	EXAME P300 – POTENCIAL EVOCADO	-	-	R$ 350,00	R$ 350,00	R$ 360,00	**R$ 353,33**		**150**

	AUDITIVO DE LONGA LATÊNCIA							**R$ 350,00**	**TOTAL**

3. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

A contratação deste objeto será por inexigibilidade de licitação na modalidade de credenciamento, com fundamento no disposto no art. 74, IV e no art. 79 da Lei n° 14.333, que trata sobre a autorização de contratações na modalidade de credenciamento, desde que seja viável e vantajoso para a administração optar por este tipo de modalidade.

O Credenciamento de prestador para o fornecimento de consultas e exames na especialidade de neurologia e neuropediatra se faz necessário, pois trata-se de condição relevante para a saúde dos munícipes, visto que, há uma longa lista de pacientes que aguardam em fila de espera por estes atendimentos, sendo que ainda, semanalmente surgem novas solicitações por estes atendimentos.

Além disso, a Secretaria municipal de Saúde não conta em seu quadro de servidores com profissionais destas especialidades para realizar tais serviços. Assim, considerando a preocupação da Gestão Municipal em relação ao atendimento oferecido pelos profissionais em questão e que a assistência à saúde é uma das necessidades básicas que devem ser ofertadas aos seus cidadãos, a contratação é primordial, visto que saúde pública municipal é um direito e um dever.

Considerando a notória escassez de profissionais nesta área, entende-se que o interesse da Administração será melhor atendido mediante credenciamento, de modo que, a demanda poderá ser suprida com mais rapidez e eficiência, além de, garantir a igualdade de condições entre todos os interessados que preencham todos os requisitos.

Portanto, diante da importância e essencialidade desse serviço para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a presente contratação visa viabilizar o diagnóstico e tratamento adequado de doenças e distúrbios neurológicos, garantindo serviços de maior qualidade e ampliação da capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

4. Descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

A solução para a necessidade descrita no parágrafo 1 deste TR, é o credenciamento de prestador de Serviços Médicos na especialidade de Neurologia e Neuropediatra, para realização de exames e consultas médicas especializadas, de acordo com fluxos e protocolos estabelecidos neste documento, obedecendo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Para a definição do quantitativo do objeto, utilizou-se como base a quantidade em que se acredita suprir todas as solicitações em um período de 12 (doze) meses, bem como considerando o número de pacientes que aguardam em fila de espera. Sendo que o quantitativo indicado, não implica em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

Quanto aos preços indicados, estes foram fornecidos com potenciais fornecedores.

5. Requisitos da contratação.

Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem/apresentarem todas as exigências contidas abaixo:

a) Deverá ser apresentado pelo profissional executante dos serviços documento de Comprovação de registro profissional médico junto ao Conselho Regional de Medicina; Cópia do documento de registro de identificação (RG); Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina; Diploma de Curso Superior/Habilitação e títulos de especialização; Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

b) Comprovação, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa física ou jurídica, de que o participante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante, compatível com o objeto deste TR;

c) Os atendimentos/consultas e exames deverão ser realizados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim. Sendo obrigatório o registro de forma adequada da avaliação clínica e procedimentos realizados em prontuário próprio da contratante;

d) Todos as consultas e exames executados deverão ser confirmados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim;

e) Após a solicitação dos serviços feita pela Secretaria Municipal de Saúde a Contratada deverá dar retorno com a data do agendamento das consultas ou e exames dentro de **5 dias corridos;**

f) A entrega dos resultados dos exames realizados por parte da empresa contratada não deverá ultrapassar **10 (dez) dias corridos;**

g) A Contratada deverá dispor de estabelecimento próprio e adequado para as consultas e exames, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários a realização dos mesmos. O local de atendimento deverá ser especificado pelo credenciado em sua proposta a ser entregue junto ao processo de credenciamento;

h) Contratada deverá dar atendimento adequado e prestar as informações devidas a Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim acerca dos serviços prestados, dentro dos prazos;

i) A Contratada não deverá fazer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

j) O atendimento deverá ser de acordo com os protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, devendo ser de forma humanizada, de acordo com a Política Nacional de Humanização - PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011);

k) A Contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

l) Cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos constantes neste documento, dos pacientes ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;

m) O Contratado deve, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados;

n) Exclusivamente à Contratada caberá a responsabilidade pelo provimento e custos relativos aos insumos/recursos materiais necessários à realização das consultas e exames

o) É vedada a realização quaisquer procedimentos que não contenha no pedido médico a assinatura original do solicitante e sua correta identificação;

p) É vedada a realização de exame, procedimentos não contemplados no presente Termo de Referência;

q) É vedada a cobrança de procedimentos que não tenham sido realizados pela contratada;

r) Repetição do exame, deverá ser sem nova cobrança ou qualquer custo adicional, em caso de dúvida referente ao laudo apresentado, devidamente justificado;

s) Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações- trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.
t) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência;
u) Colher, na 2º via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria de Saúde de Xaxim;
v) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
w) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município a ao paciente;

2 - Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.
b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.
c) Declaração de não Parentesco;
d) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa.
e) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
f) Consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

3 - Habilitação Fiscal:

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

4 - Habilitação Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

5 - Habilitação Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

6. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

Os atendimentos/consultas e exames deverão ser realizados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim. Sendo obrigatório o registro de forma adequada da avaliação clínica e procedimentos realizados em prontuário próprio da contratante.

O credenciado durante a prestação de seus serviços, deverá prestar atendimento adequado e fornecer à **Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim** todas as informações pertinentes sobre os serviços executados, de maneira correta e dentro dos prazos

estabelecidos. Além de que, deverá garantir a **confidencialidade** dos dados e informações dos pacientes e seus prontuários médicos, assegurando, ainda, o **acesso do responsável legal** ao prontuário do paciente.

Deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a execução do objeto durante todo o período de vigência do contrato, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados. As consultas e exames deverão ser realizados em **área física adequada**, com condições técnicas e equipe capacitada, além de manter todas as documentações legais e de funcionamento em dia. O local de prestação dos serviços será de **responsabilidade exclusiva do contratado**, que deverá observar todas as exigências legais aplicáveis.

É proibida a cobrança de qualquer valor adicional do paciente ou responsável, além daqueles previstos pelo serviço contratado. O credenciado obriga-se a atender todos os encaminhamentos agendados e a responder por **salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos** e quaisquer outros custos relativos ao seu pessoal necessário à execução do serviço. Ademais, será **responsável por quaisquer danos ou prejuízos** causados ao Município ou aos pacientes em decorrência da prestação dos serviços.

À Contratada caberá a responsabilidade pelo provimento e custos relativos aos insumos/recursos materiais necessários à realização das consultas e exames. Sendo vedado a realização do procedimento que não contenha no pedido médico a assinatura original do solicitante e sua correta identificação e que não esteja contemplado no presente Termo de Referência.

7. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

7.1 – Ao Município de Xaxim é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, que será exercida pela servidora designada **Deise Defiltro**, matrícula n° 10722.

7.2 – O (a) fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços indicados na AF e neste TR, analisando/avaliando a execução dos serviços, suas quantidades, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8. Critérios de medição e de pagamento (art. 6º, XXIII, "g").

Os pagamentos serão realizados apenas pelos serviços efetivamente executados:

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto;

8.2 - O pagamento somente será realizado após a emissão do termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo;

8.3 - Em caso de atrasos na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte do credenciado ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;

8.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs mesmo aqueles de filiais ou matriz;

8.5 - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber;

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor.

Considerando a natureza deste processo ser um credenciamento, todos os interessados que satisfaçam a presente necessidade e preencham os critérios estipulados neste documento, serão elegíveis para se inscrever e participar deste procedimento de credenciamento.

10. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

As estimativas têm como base pesquisas feitas diretamente com fornecedores finais. Os documentos contendo demonstrativo dos valores, estão em anexo junto a este Termo de Referência.

11. Adequação orçamentária.

Despesa	8
Órgão	16.000
Unidade	16.001
Função	10
Subfunção	301
Programa	1001
Ação	2071
Natureza	3.3.90.00.00.00.00.00
Recurso	1.500.1002.000000

12. Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo.

12.1 - A Contratada deverá dispor de estabelecimento próprio e adequado para as consultas e exames, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários a realização dos mesmos. O local de atendimento deverá ser especificado pelo credenciado em sua proposta a ser entregue junto ao processo de credenciamento;

12.2 – O fluxo de agendamentos das consultas e/ou exames, abrangendo informações como dados, horários e notificações aos pacientes, serão determinados posteriormente. O fluxo de atendimentos poderá ser sujeito a alterações, caso seja necessário, buscando aprimorar a qualidade do atendimento prestado aos pacientes.

12.3 – Os horários e dias de atendimento deverão ocorrer de **segunda a sexta-feira, em horário comercial.** Caso haja necessidade de realização de atendimentos em dias ou horários diversos do retro mencionados, estes deverão ser previamente acordados entre a gestão e o credenciado;

12.6 - O objeto deverá ser executado de acordo com as especificações e demais disposições constantes neste Termo de Referência e nos documentos em anexo, não sendo permitida a execução fora das especificações pré-definidas;

12.7 - As regras para recebimento obedecerão ao disposto do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica.

13.1 - Considerando que não se trata de itens que exijam manutenção e assistência técnica, estes tipos de serviços não serão necessários, entretanto, o servidor fiscal poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de comunicação escrita e feita à Credenciada, apontando as irregularidades a serem corrigidas.

13.2 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, a Credenciada/Contratada fica obrigada a reparar, corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

13.3 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a Credenciada/Contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado.

14 – Gestor do Contrato.

14.1 - Gestor do Contrato
Nome Completo: Ederson Lussani
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
N° do CPF: 008.535.949-10

Assinatura do Gestor

14.2 – Fiscal.
Nome Completo: Deise Defiltro
Cargo: Assessor de Apoio em Saúde
N° do CPF: 095.592.969-57

Assinatura do Fiscal

Xaxim/SC, 17 de setembro de 2025

Emanuelli Vitória Ribeiro Libano
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de que trata o inciso IV do art.14 da Lei 14.133/2021;

c) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso;

d) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

e) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;

f) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

g) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – PROPOSTA

PROPOSTA

OBJETO: XXX

VALOR DA OFERTA: _____ (valor por extenso).
***Observação: o valor NÃO DEVE SER INFERIOR A R$ 000**

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(INTERESSADO – CNPJ/CPF)